



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

AUTÓGRAFO Nº. 022 / 2021

Referência: Projeto de Lei Complementar, pelo Executivo Nº. 07/2021

“Altera os artigos 97 e 98, da Lei Complementar n.º 109, de 17 de dezembro de 2007 e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

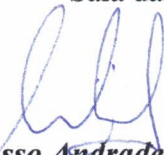
Art. 1.º Os artigos 97 e 98, da Lei Complementar n.º 107, de 17 de dezembro de 2007, passará a ter a seguinte redação:

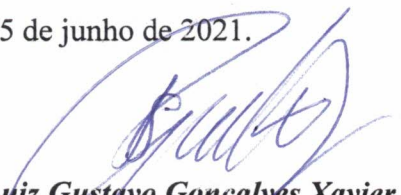
***Art. 97.** A alíquota de contribuição dos segurados em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14 % (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o art. 96 e seu parágrafo único, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária. (NR)*

***Art. 98.** Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade, de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (NR)*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao 90.º (nonagésimo) dia posterior à sua publicação, consoante determina o artigo 195, §6º da Constituição Federal, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 15 de junho de 2021.


Regis Basso Andrade
Presidente


Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Secretário